

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 368, de 2 de DEZEMBRO de 1 954 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/11/1.954, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, mediante escritura pública e a título gratuito, as áreas necessárias para abertura do prolongamento da rua França e da travessa da rua dos Bandeirantes, através dos terrenos do alto do Cemitério, onde se localiza a Vila Municipal, sem benfeitorias, dos seguintes proprietários: Sr. Miguel Melleiro, a área de 10 m² (dez metros quadrados); Sr. João Stella a área de 12,50 m² (doze metros e cinquenta decímetros quadrados); Sr. Felício Costa, a área de 185 m² (cento e oitenta e cinco metros quadrados); Sr. Adão Manoel Dias, a área de 207,50 m² (duzentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados); Sr. João Melato, a área de 355 m² (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados); Sr. Otto Tomazini, a área de 105 m² (cento e cinco metros quadrados) e Sr. Celestino Perlatti (Herdeiros de), a área de 290 m² (duzentos e noventa metros quadrados), de acordo com a planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º - Para o alargamento e prolongamento da travessa da rua dos Bandeirantes, constante da planta anexa, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber do proprietário Sr. Antonio Melato Filho a área de 1 090,50 (um mil e noventa metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitorias.

Parágrafo único - Em permuta da área referida neste artigo, a Prefeitura Municipal cederá ao referido proprietário os lotes de terrenos, sem benfeitorias, sob números 2, 3 e 4, medindo 252 m², 252,50 m² e 270 m², respectivamente, localizados na quadra G, na Vila Municipal, com a área total de 774,50 m² -

(setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), sem qualquer remuneração por diferença de área ou valor.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIIS LATORRE
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

VIRGILIO TORRICELLI
Diretor